



Índice

| | |
|--|---|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| LEI | 2 |
| Dispõe sobre alterações de artigos da Lei Municipal nº 393/2014 | 2 |
| Dispõe sobre as receitas e despesas orçamentárias do Município de Amarante do Maranhão para o exercício de 2023..... | 5 |
| PORTARIA | 7 |
| Dispõe sobre unificação de portarias | 7 |
| Dispõe sobre unificação de portarias | 7 |
| DECRETO | 7 |
| Dispõe sobre recesso de final de ano | 7 |

GABINETE DO PREFEITO**LEI****Dispõe sobre alterações de artigos da Lei Municipal nº 393/2014**

LEI Nº 501/2022 Amarante/MA, 14 de dezembro de 2022. Dispõe sobre alterações dos: art. 5º; art. 9º e incisos I e II e §3º; art. 11 e Parágrafo Único; art. 16; art. 24 e §8º; art. 25 e §2º; art. 28; art. 32; Parágrafo Único do art. 33; art. 34; inciso VI do art. 37; incisos II e IV do art. 41; alínea “d” do §3º do art.45; art. 46 e §§ 2º, 3º e 4º; §3º do art. 74; art. 49 e §§ 5º e 6º; art. 55; §3º do art. 61; art. 64; art. 81; inciso VII e Parágrafo Único do art. 83; art. 84; e art. 91. Acrescenta o inciso XXI ao art. 16. Revoga o inciso I do art. 41, e o §3º do art. 88 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre as políticas públicas para a infância e adolescência e altera a Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Art. 2º- O art. 5º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º- Fica criado no Município de Amarante do Maranhão – MA, o Centro Social de Acolhida a Crianças e ao Adolescente - CESAC, para desenvolver os Serviços Especializado de Apoio e acolhida a crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violação de direito, fica ainda o município responsável de estruturar com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no art.4º, §1º, desta Lei. Art. 3º- O art. 9º, seus incisos I e II e §3º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam vigorar com a seguinte redação: Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, observada à composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90, nos seguintes termos: I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes: a) 02 representantes da Secretaria Municipal de

Educação b) 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde d) 02 representantes da Secretaria de Cultura e/ou outra. II – 06 (seis) representantes de entidades Não Governamentais (sociedade civil organizada) que desenvolva alguma ação ou atividade em prol do bem estar da criança e do adolescente. E 02 (dois) adolescentes de 15 a 17 anos, que representem movimentos infantojuvenis. § 3º- Os representantes de organizações da sociedade civil e dos adolescentes serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente, associações comunitárias rurais, associações de bairro, clubes de serviço, representantes dos colegiados das escolas públicas e particulares e outras entidades, igrejas, pastorais com sede no Município e existência mínima de um ano, reunidas em assembleia convocada pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) mediante edital afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital. Art. 4º- O art. 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 11- De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA, são considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins de primeiro grau, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o). Parágrafo único - O impedimento de que trata o caput deste dispositivo se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consanguíneos e afins de primeiro grau, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins de primeiro grau da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca (Foro Regional ou Distrital). Art. 5º- O art. 16 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: XXI – Conhecer de orçamento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como do orçamento para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Art. 6º- O art.

24 e seu parágrafo 8º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 24- O CMDCA se reunirá ordinariamente, a cada três meses, em data, local e horário a serem definidos pelo Regimento Interno do órgão, com ampla publicidade à população e comunicação pessoal ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária. § 8º- A aludida publicação deverá ocorrer no primeiro dia útil após à reunião do CMDCA onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à presidência e à secretaria executiva do órgão a tomada das providências necessárias para que isto se concretize. Art. 7º- O art. 25 e seu §2º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 25- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde deverá ter contas bancárias e CNPJ próprio para facilitar a administração do mesmo. § 2º- Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deverão ser utilizados para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como, ações que divulguem a política e o direito infante juvenil, e capacite e incentive outros agentes públicos e a sociedade civil organizada a garantir a proteção integral de que trata esta Lei, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90. Art. 8º- O art. 28 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 28- Por se tratarem de recursos públicos, deve haver a total transparência possível na deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA razão pela qual devem ser estabelecidos, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa. Art. 9º- O art. 32 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 32- Continua criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, integrante da administração pública, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto

de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha. Art. 10- O parágrafo único do art. 33 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo único - Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Amarante do Maranhão. Art. 11- O art. 34 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 34- O CMDCA estabelecerá previamente, mediante solicitação à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e/ou listas de eleitores, e mediante resolução, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de escolha, respeitadas as disposições da presente Lei. Art. 12- O inciso VI do art. 37 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: VI - Estar no pleno gozo da aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar; Art. 13- Revoga o inciso I do art. 41 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014. Art. 14- Os incisos II e IV do art. 41 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: II - A prova será constituída de 20 (vinte) questões objetivas onde os examinadores darão um ponto por cada assertiva. IV- Serão considerados aprovados, no teste de conhecimento específico, os 20 (vinte) candidatos que tiverem melhor pontuação na prova. Art. 15- A alínea “d” do §3º do art. 45 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: d) a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito. E, em último caso, não sendo possível selecionar voluntários, o CMDCA juntamente com a comissão especial, do processo de escolha, recorrerá ao orçamento do processo eleitoral dos membros do conselho tutelar, e contratará pessoas previamente selecionadas para este fim. Art. 16- O art. 46 e seus §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 46- A eleição dos conselheiros tutelares acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08:00 h (oito horas) e término às 17:00 h (dezesete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser

distribuídas senhas. § 2º- As cédulas de votação serão rubricadas pelo o presidente da mesa receptora; § 3º- Cada eleitor poderá votar em um único candidato. § 4º- Serão considerados nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de mais de 01 (um) candidatos e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor. Art. 17- O §3º do art. 47 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º- No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato, apenas quando tiver de se ausentar o seu representante ou fiscal. Art. 18- O art. 49 e seus §§ 5º e 6º da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 49 - Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, sendo facultativo a assinatura dos candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura. § 5º- O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que as cédulas de votação ou boletins de urnas deverão ser conservadas por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos. § 6º- O CMDCA junto ao Executivo Municipal dará posse aos conselheiros eleitos no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha dos membros do conselho tutelar, onde prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente. Art. 19- O art. 55 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 55- Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, e trimestralmente encaminhar relatórios estatísticos e das atividades desenvolvidas ao CMDCA ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos. Art. 20- O §3º do art.

61 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: § 3º Em período de férias e licenças dos membros do conselho tutelar, o presidente do CMDCA convocará um suplente imediato, para garantir a efetivação das atividades do órgão. Art. 21- O art. 64 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 64- O membro do conselho tutelar que pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no máximo 90 (noventa) dias ao pleito. Art. 22- O art. 81 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 81- A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante nos incisos I, II, III, VII e XI do art. 75 e de inobservância de dever funcional prevista nesta Lei, regulamento ou norma interna do Conselho Tutelar que não justifique imposição de penalidade mais grave. Art. 23- O inciso VII e o Parágrafo Único do art. 83 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação: VII - transgressão dos incisos II, IV, V, VI, VIII, IX e X, do art. 75 desta Lei. Parágrafo único - O controle da frequência e das atividades dos conselheiros tutelares ficará a cargo do Coordenador ou Presidente do Órgão, que delas manterá um registro próprio e prestará contas, trimestralmente ao CMDCA ou quando solicitado pelo CMDCA ou Ministério Público. Art. 24- O art. 84 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 84- A destituição do conselheiro tutelar o incompatibilizará para o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública no município de Amarante do Maranhão – MA, pelo prazo de 01 (um) ano. Art. 25- Revoga o §3º do art. 88 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014. Art. 26- O art. 91 da Lei Municipal nº 393, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 91- Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar, Centro Social de Acolhida a Crianças e ao Adolescente CESAC, CMDCA e à formação contínua dos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos e remuneração dos conselheiros tutelares. Art. 27- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Amarante, Estado do Maranhão 14 de Dezembro 2022. _____

Vanderly
Gomes Miranda Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão-MA



Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: x1392106hh20221229131259

Dispõe sobre as receitas e despesas orçamentárias do Município de Amarante do Maranhão para o exercício de 2023

Lei nº 502/2022 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Amarante do Maranhão-MA., para o Exercício Financeiro de 2023, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 152.534.287,32 (cento e cinquenta e dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor. PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital. CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal. Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

| CORRENTES | | RECEITAS |
|--------------|----------------|----------|
| R\$ | 147.987.584,69 | Receita |
| Tributária | | R\$ |
| 6.401.659,81 | Receita | de |
| Contribuição | | R\$ |
| 3.737.059,26 | | Receita |
| Patrimonial | | R\$ |

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| 2.004.518,73 | Receita | de |
| Serviços | | R\$ |
| 3.144.406,00 | Transferências | |
| Correntes | | R\$ |
| 132.523.150,89 | Outras | Receitas |
| Correntes | | R\$ |
| 176.790,00 | RECEITAS | DE |
| CAPITAL | | R\$ |
| 12.219.031,90 | Operações | de |
| Crédito | | R\$ |
| 1.300.000,00 | Transferências | de |
| Capital | | R\$ |
| 10.684.039,90 | Outras Receitas de Capital | |
| R\$ | 234.992,00 | RECEITAS DE |
| DEDUÇÕES | | |
| R\$ | -7.672.329,27 | Deduções do |
| Fundeb | | R\$ |
| -7.672.329,27 | TOTAL | GERAL DA |
| RECEITA | | R\$ |
| 152.534.287,32 | Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento: POR FUNÇÃO Código Nome Valor R\$ | |
| 3.300.000,00 | 01 Legislativa R\$ | |
| Assistência Social R\$ | 6.810.300,00 | 09 Previdência Social R\$ |
| 327.624,00 | 10 Saúde R\$ | 37.131.072,83 |
| 12 Educação R\$ | 64.056.221,25 | 13 Cultura R\$ |
| 1.541.490,49 | 15 Urbanismo R\$ | 9.598.172,80 |
| Habitação R\$ | 742.605,77 | 17 Saneamento R\$ |
| 2.194.250,00 | 18 Gestão Ambiental R\$ | 1.568.536,20 |
| 20 Agricultura R\$ | 2.301.031,14 | 25 Energia R\$ |
| 2.321.315,00 | 26 Transporte R\$ | 620.000,00 |
| 27 Desporto e Lazer R\$ | 853.321,20 | 99 Reserva de Contingência R\$ |
| 2.661.022,98 | TOTAL R\$ | 152.534.287,32 |
| POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
| DESPESAS CORRENTES R\$ | 122.428.536,36 | |
| DESPESAS DE CAPITAL R\$ | 27.444.727,98 | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ | 2.661.022,98 | |
| TOTAL DA DESPESA R\$ | 152.534.287,32 | POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO |
| 01 PODER LEGISLATIVO | 1.1 | |
| Câmara Municipal R\$ | 3.300.000,00 | SUBTOTAL R\$ |
| 3.300.000,00 | 02 PODER EXECUTIVO | 2.1 Gabinete do Prefeito R\$ |
| 993.765,86 | 2.2 Procuradoria Geral do Município R\$ | 147.331,80 |
| 2.3 Controladoria Geral do Município R\$ | 229.922,16 | 2.4 Secretaria de Administração R\$ |
| 8.840.732,64 | 2.5 Secretaria da | |



Fazenda e Gestão Orçamentaria R\$ 2.018.956,20 2.6
Secretaria do M. Ambiente Gest. e Ind. E Des. Sust R\$
1.985.240,20 2.7 Secretaria de Agricultura Abast. e
Produção R\$ 2.301.031,14 2.8 Secretaria de Infra.
Transp. e Serv. Publico R\$ 13.763.188,31 2.9 Secretaria
Municipal de Cultura e Turismo R\$ 1.826.227,69 2.10
Secretaria de Educação R\$ 9.733.406,85 2.11 Fundeb
R\$ 54.322.814,40 2.12 Reserva de Contingencia R\$
2.404.197,18 2.13 Fundo Municipal de Saúde R\$
32.126.389,59 2.14 Fundo Municipal de Assistência Social
R\$ 4.370.273,40 2.15 Comp. de Abast. de Agua e Esg.
de Amarante do MA R\$ 2.484.406,00 2.16 Previdência
Própria- IPSMAN R\$ 2.918.098,26 2.17 Secretaria de
Saúde R\$ 5.004.683,24 2.18 Secretaria de
Desenvolvimento Social R\$ 2.642.138,40 2.19
Secretaria de Juventude Desporto e Lazer R\$
1.065.384,00 2.20 Fundo Municipal da Criança e
Adolescente R\$ 56.100,00 SUBTOTAL R\$
152.534.287,32

Seção II Da Autorização para a Abertura de
Créditos Suplementares e Realização de Operações de
Crédito Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos
termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes
Orçamentárias a: I – Realizar operações de crédito até o
limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos
termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade
Fiscal; II – Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e
Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos
adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por
cento) da receita prevista para o exercício de 2023,
utilizando como fonte de recursos compensatórios as
disponibilidades referidas no parágrafo 1º, do Art. 43, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a previa
autorização do Poder Legislativo do Município de
Amarante do Maranhão - MA; III – Transpor, remanejar ou
transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de
programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da
Constituição Federal; IV – Abrir créditos suplementares até
o limite consignado na Reserva de Contingência, em
conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes
Orçamentárias. PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação
orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo,
mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal
nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração
Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se
necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de
recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação

especial. Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no
inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:
Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes
ao serviço da dívida pública; Destinados a suprir
insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais
decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas
a conta de recursos vinculados; Destinados a suprir
insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às
despesas a conta de receitas próprias de autarquias,
fundações e empresas dependentes; **CAPÍTULO III DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 7º - Fica o Poder Executivo,
nos termos da legislação em vigor, autorizado a:
Estabelecer normas complementares pertinentes a execução
do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da
Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do
Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas
do STN, compreendendo também a programação financeira
para o exercício financeiro de 2023; Consignar recursos
destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e
assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e
contribuições conforme condições dispostas na Lei de
Diretrizes Orçamentárias; Atualizar os valores das
Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2023; Desdobrar o elemento de
despesa no nível da fonte de recurso, somente com
autorização da Câmara Municipal; Adequar e/ou
modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e
executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com
vistas ao atendimento das necessidades da execução dos
programas com observância as disponibilidades financeiras
de cada fonte diferenciada de recurso; Atender
necessidades de pessoas físicas através de programas
instituídos de assistência social, saúde, agricultura,
desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos
conselhos municipais; Contingenciar parte das dotações
quando a evolução da receita comprometer os recursos
previstos; Transferir recursos públicos para pessoas
jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de
Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de
Diretrizes Orçamentárias; Firmar convênio ou
congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao
disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade
Fiscal. Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 2023, revogadas as disposições em
contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE



AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

_____ VAN
DERLY GOMES MIRANDA Prefeito Municipal de Amarante do Maranhão

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$bKnHBD1X19C

PORTARIA

Dispõe sobre unificação de portarias

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 330/2021 - GAP. DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UNIFICAÇÃO DE PORTARIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 440/2018 de 23 de fevereiro de 2018 e Decreto Municipal nº 025/2018-GAP de 02 de março de 2018. Considerando que a servidora municipal PATRÍCIA CARVALHO MARINHO MORAES, é possuidora de 02 (duas) portarias do quadro permanente de pessoal do Município de Amarante do Maranhão – MA, sob os números 125/1997 SMECAS e 042/2008 SMECD, com admissões, respectivamente, em 02/05/1997 e 25/01/2008, ambas com função de professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, nomeada mediante aprovação em concurso público. RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER a Unificação de Portarias funcionais da Servidora Pública PATRÍCIA CARVALHO MARINHO MORAES, portadora da CI/RG: 018205462001-6 SSP/MA e CPF: 476.631.893-53, que ficará com carga horária de 40H (quarenta horas) semanais. Parágrafo Único: Fica excluída, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a Portaria nº 042/2008 SMECD, conforme requerimento da servidora. Art. 2º. Ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, promoverem as modificações necessárias para o cumprimento desta Portaria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS

30 DE NOVEMBRO DE 2021. _____

_____ VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: du7ws6zfgjn20221229131216

Dispõe sobre unificação de portarias

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 332/2021 - GAP. 07 DE DEZEMBRO DE 2021. “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE UNIFICAÇÃO DE PORTARIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 440/2018 de 23 de fevereiro de 2018 e Decreto Municipal nº 025/2018-GAP de 02 de março de 2018. Considerando que o servidor municipal JOSÉ AMÉRICO CARVALHO MARINHO, é possuidor de 02 (duas) portarias do quadro permanente de pessoal do Município de Amarante do Maranhão – MA, sob os números 008/1998 SMECAS e 007/2009 SMECD, com admissões, respectivamente, em 12/03/1998 e 10/12/2008, ambas com função de professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, nomeado mediante aprovação em concurso público, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER a Unificação de Portarias funcionais do Servidor Público JOSÉ AMÉRICO CARVALHO MARINHO, portador da CI/RG: 000094768698-3 SSP/MA e CPF: 639.506.933-00, que ficará com carga horária de 40H (quarenta horas) semanais. Parágrafo Único: Fica excluída, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a Portaria nº 007/2009 SMECD, conforme requerimento do servidor. Art. 2º. Ficam sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD e Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, promoverem as modificações necessárias para o cumprimento desta Portaria. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 2021. _____

_____ VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: tj2aftkbpz820221229131229



DECRETO**Dispõe sobre recesso de final de ano**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 082/2022 - GAP. 14 DE DEZEMBRO DE 2022. “Dispõe sobre funcionamento das repartições públicas municipais no que diz respeito ao recesso em decorrência das festividades de final de ano” O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.205/2021, que dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos a serem observados pelos órgãos e entes da Administração Pública Estadual no exercício de 2022; DECRETA: Art. 1º. Fica decretado RECESSO, em decorrência das festividades de final de ano, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido de 19/12/2022 a 03/01/2023, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvados os casos definidos no Art. 2º. Art. 2º. A prerrogativa abrangida no Art. 1º deste Decreto, não abarca os serviços essenciais realizados pelo(a): a) Hospital Municipal, Centro de Parto Normal, SAMU, SAD, CAPS e Laboratório Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; b) Casa de Acolhimento – CESAC, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social; c) CPL e SAAE, vinculados à Secretaria Municipal de Administração, que deverão se submeter ao ponto facultativo; d) Prestadores de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo. §1º. Os gestores dos serviços essenciais acima listados, ficarão incumbidos de organizar o horário de funcionamento e o regime de escalonamento durante o recesso. §2º. As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o bom desempenho do ano letivo, bem como a efetiva execução do calendário escolar, entrarão em recesso do dia 23/12/2022 a 03/01/2023. §3º. Os servidores comissionados, detentores de cargos de confiança e funções gratificadas, ficarão à disposição em caso de eventual necessidade do serviço, especialmente os que desempenham funções de direção e chefia, motivados a atender as peculiaridades típicas de seus setores. Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cientifique-se, Registre-se. Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DE

DEZEMBRO DE 2022. _____

_____ VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: nqy9da9wm9i20221229131255



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhão/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO:06157846000116 Data:29.12.2022 22:59

